

RESOLUÇÃO Nº 037/2019.

EMENTA: Altera a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições e tendo em vista a Decisão Nº 037/2019 deste Conselho, em sua VI Reunião Extraordinária, realizada no dia 10 de abril de 2019, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.00712/2019-80,

CONSIDERANDO a autonomia universitária prevista no art. 207, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta MPOG/CGU Nº. 1, de 10/05/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos internos, com vistas a atender à determinação da legislação em vigor e permitir maior efetividade no cumprimento das finalidades institucionais da UFRPE.

#### RESOLVE:

Art. 1º - Alterar, na forma dos Anexos I e II, a Política de Gestão de Riscos (PGRiscos) da Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE), objetivando orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento, conforme consta do Processo acima mencionado.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 11 de abril de 2019.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA = PRESIDENTE =



(ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 037/2019 DO CONSU)

# POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

#### ANEXO I

## INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Instrução Normativa (IN) Conjunta Nº.1, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016, a qual estabelece que os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão adotar práticas relacionadas à gestão de riscos, a Universidade Federal Rural de Pernambuco apresenta sua Política de Gestão de Riscos (PGRiscos).

A PGRiscos da UFRPE tem a finalidade de identificar, avaliar, administrar, controlar e comunicar os riscos das atividades da Instituição, fornecendo, dessa forma, razoável certeza de que os objetivos da Universidade serão alcançados.

De acordo com o Art. 23° da IN Conjunta Nº.1, os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal deverão instituir, pelos seus dirigentes máximos, um Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Este Comitê da UFRPE, instituído pela Portaria 185/2017-GR, é composto pelos seguintes dirigentes: Reitor (Presidente), Vice-Reitor, Pró-Reitor de Ensino de Graduação, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, Pró-Reitor de Gestão Estudantil e Inclusão, Pró-Reitor de Atividades de Extensão, Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional, Pró-Reitor de Administração, Pró-Reitor de Gestão de Pessoas, Diretor de Tecnologia da Informação, Diretor do Núcleo de Engenharia, Meio Ambiente e Manutenção, Diretor do Departamento de Logística e Serviço, Diretor do Núcleo de Relações Institucionais e Convênios, Coordenador do Serviço de Informação ao Cidadão, Coordenador do Núcleo de Inovação Tecnológica, Coordenador de Comunicação, Coordenador de Gestão de Riscos e Ouvidor.

O Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno é responsável pela elaboração da PGRiscos da UFRPE, descrita a seguir.



(ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 037/2019 DO CONSU)

# REGULAMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS DA UFRPE

## CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 1º - A Política de Gestão de Riscos, denominada PGRiscos, tem por objetivo orientar os processos de identificação, avaliação, tratamento, monitoramento e comunicação dos riscos das atividades da UFRPE, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais, por meio da incorporação da visão de riscos como subsídio à tomada de decisões em todos os níveis da Instituição.

Art. 2º - A Gestão de Riscos na UFRPE deve estar alinhada com os objetivos institucionais definidos no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) vigente e com os seguintes princípios:

- I. Gestão de riscos de forma sistemática, estruturada e oportuna, subordinada ao interesse público;
- II. Estabelecimento de níveis de exposição a riscos adequados;
- III. Estabelecimento de procedimentos de controle interno proporcionais ao risco, observada a relação custo-benefício, e destinados a agregar valor à organização;
- IV. Utilização do mapeamento de riscos para apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico; e
- V. Utilização da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua dos processos organizacionais.

Art. 3º - Na implementação do Plano de gestão de risco, a administração superior da instituição, bem como os servidores da organização, deverão observar os conceitos descritos no Anexo II.

# CAPÍTULO II DA GOVERNANÇA DA POLÍTICA DE GESTÃO RISCOS

Art. 4° - A Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN) é responsável por instituir a Coordenadoria de Gestão de Riscos (CGR), cujo coordenador será membro do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 5° - A CGR estará subordinada à Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN);



(ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 037/2019 DO CONSU)

Art. 6° - A Gestão de Riscos da UFRPE está definida em três documentos, sendo eles: a Política de Gestão de Riscos, o Plano de Gestão de Riscos e o Relatório de Gestão de Riscos, definidos a seguir:

- I. A Política de Gestão de Riscos, constituída do presente documento, define as regras de alto nível (estratégico) que representam os princípios básicos que a UFRPE decidiu incorporar à sua gestão, no que se refere à Gestão de Riscos;
- II. O Plano de Gestão de Riscos documento que especifica a metodologia de Gestão de Riscos que deverá ser utilizada na UFRPE, dentro da estratégia definida na PGRiscos;
- III. O Relatório de Gestão de Riscos tem a finalidade de avaliar e monitorar o Plano de Gestão de Riscos da UFRPE.

Art. 7º - Esta Política e seus documentos complementares podem ser reavaliados de acordo com as determinações do Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 8° - A PGRiscos deve ser amplamente divulgada no

âmbito da UFRPE.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 9º - A Gestão de Riscos da UFRPE deve estar alinhada ao PDI, documento que norteia a gestão estratégica da Universidade, e aos demais planos estratégicos das unidades organizacionais, no que compete a:

- I. Comunicação;
- II. Ensino:
- III. Extensão;
- IV. Gestão de Pessoas;
- V. Gestão Documental;
- VI. Gestão Estudantil:
- VII. Inclusão e Acessibilidade;
- VIII. Infraestrutura;
  - IX. Memória institucional:
  - X. Pesquisa;
  - XI. Planejamento Estratégico;



#### (ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 037/2019 DO CONSU)

XII. Propriedade Intelectual e Inovação;

XIII. Segurança de Informação;

XIV. Segurança Universitária

XV. Sustentabilidade;

XVI. Tecnologia da Informação;

Art. 10° - A UFRPE deverá contemplar, em seu plano de capacitação anual, ações voltadas para o desenvolvimento contínuo dos agentes públicos em gestão de riscos.

Art. 11° - As metodologias e ferramentas para apoiar a gestão de riscos devem ser definidas no plano de gestão de riscos.

Art. 12º - A articulação com os responsáveis pela Gestão de Riscos deve ser realizada pela Coordenadoria de Gestão de Riscos (CGR).

Art. 13° - A efetividade da gestão de riscos deve ser aferida por instrumentos de controle, propostos pela CGR, e apreciados pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno.

Art. 14º - O monitoramento e tratamento dos riscos devem ser contínuos, e a identificação e avaliação dos riscos devem ser realizadas anualmente.

# CAPÍTULO IV DA ABRANGÊNCIA DA POLÍTICA

Art. 15° - Sujeitam-se a esta Política toda a UFRPE.

Art. 16° - Cada unidade organizacional deve implementar, em sua área de competência, procedimentos alinhados à PGRiscos e ao Plano de Gestão de Riscos.

Art. 17º - Esta Política de Gestão de Riscos abrange as seguintes tipologias de riscos:

- I. Riscos Estratégicos;
- II. Riscos Operacionais;
- III. Riscos Financeiros/Orçamentários;
- IV. Riscos de Imagem/Reputação;
- V. Riscos de Integridade;
- VI. Riscos Legais/ de Conformidade; e
- VII. Riscos Ambientais.



(ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 037/2019 DO CONSU)

# CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

Art. 18° - São responsabilidades dos atores envolvidos no processo de gerenciamento de riscos:

- I. Coordenadoria de Gestão de Riscos:
  - a. Propor a elaboração do Plano de Gestão de Riscos;
  - b. Gerenciamento contínuo dos riscos;
  - c. Coordenar a implantação e manutenção da PGRiscos; e
  - d. Orientação, disseminação e promoção de temas que envolvam gestão de riscos.
- II. Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno:
  - a. Gerenciamento do Plano de Gestão de Riscos;
  - b. Determinação de medidas mitigadoras e monitoramento e comunicação de ações e situações; e
  - c. Elaboração e revisão da Política de Gestão de Riscos.

#### III. Gestor do Risco:

- a. Assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a política de gestão de riscos;
- Monitorar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na manutenção do risco em níveis adequados, de acordo com a PGRiscos; e
- c. Garantir que as informações adequadas sobre o risco estejam disponíveis em todos os níveis da Instituição.

#### IV. Proprietário do Risco:

- a. Monitorar, no respectivo âmbito, os riscos mapeados;
- b. Comunicar sobre situações que envolvam risco; e
- c. Aplicar medidas de mitigação necessárias.



(ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 037/2019 DO CONSU)

# CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19° - Os casos omissos serão dirimidos pelo Comitê de Governança, Gestão de Riscos e Controle Interno da UFRPE.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 11 de abril de 2019.

PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA = PRESIDENTE =



(ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 037/2019 DO CONSU)

### ANEXO II - Conceitos1

- I. Atividade: é caracterizada pelos seguintes elementos: nome, descrição, diagrama de fluxo de tarefas, tarefas e respectivos responsáveis; condição para ser realizada; informações utilizadas; informações produzidas; condição para ser finalizada; e templates e exemplos;
- II. Componentes dos controles internos da gestão: são o ambiente de controle interno da entidade, a avaliação de risco, as atividades de controles internos, a informação e comunicação e o monitoramento;
- III. Controles internos da gestão: conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados:
  - a. Execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações;
  - b. Cumprimento das obrigações de accountability;
  - c. Cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e
  - d. Salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica;
- IV. Gerenciamento de Riscos: processo para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, visando fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos da organização;
- V. Gestores de Riscos: responsáveis por executar as atividades de Gestão de Riscos e coordenar esforços para identificar e estimar riscos, bem como propor melhorias necessárias para mitigar riscos, além de comunicar os resultados de análises a todos os interessados;

¹ Os conceitos apresentados foram retirados na sua íntegra da Instrução Normativa Conjunta №.1, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Controladoria-Geral da União, de 10 de maio de 2016. O conceito de Proprietário do Risco, item IX, não advém da IN № 1. Trata-se de um conceito adaptado da ABNT NBR ISO 31.000/2009. O conceito de Riscos ambientas, item XIII, não advém da IN № 1. Trata-se de uma citação retirada de VEYRET, Y.; MESCHINET DE RICHEMOND, N. O risco, os riscos. In: VEYRET, Y.(Org.). Os riscos: o homem como agressor e vítima do meio ambiente. São Paulo: Contexto, 2007. *apud* SAMPAIO DAGNINO, R.; CARPI JUNIOR, S. Climatologia e Estudos da Paisagem. Rio Claro - Vol.2 - n.2 - julho/dezembro/2007, p. 60.



## (ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 037/2019 DO CONSU)

- VI. Governança no setor público: compreende essencialmente os mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
- VII. Mensuração de Risco: significa estimar a importância de um risco e calcular a probabilidade e o impacto de sua ocorrência;
- VIII. Política de Gestão de Riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais de uma organização relacionadas à Gestão de Riscos;
  - IX. Proprietário do Risco: pessoa responsável pelo monitoramento de um risco e pela execução de ações de resposta (mitigação ou contingência) ao risco, quando necessário.
  - X. Representantes da Alta Administração: responsáveis por prover os recursos necessários à Gestão de Riscos; identificar papéis e responsabilidades; iniciar as atividades de Gestão de Riscos; aprovar pontos importantes relativos à Gestão de Riscos;
  - XI. Responsáveis por Unidades (ou Responsáveis Técnicos): responsáveis pelas áreas da organização nas quais a metodologia de Gestão de Riscos será implementada, ou que devem prover informações para a Gestão de Riscos. Têm o papel de coletar as informações necessárias à identificação e à estimação de riscos, e realizar melhorias necessárias quando as análises indicarem esta necessidade.
- XII. Risco: possibilidade de ocorrência de um evento que venha a ter impacto no cumprimento dos objetivos. O risco é medido em termos de impacto e de probabilidade;
- XIII. Risco estratégico: eventos que possam impactar na missão, nas metas ou nos objetivos estratégicos da unidade/órgão, caso venham ocorrer.
- XIV. Risco de integridade: eventos que podem afetar a probidade da gestão dos recursos públicos e das atividades da organização, causados pela falta de honestidade e desvios éticos.
- XV. Riscos ambientais: resultam da associação entre os riscos naturais e os riscos decorrentes de processos naturais agravados pela atividade humana e pela ocupação do território;
- XVI. Riscos de imagem/reputação do órgão: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade (ou de parceiros, de clientes ou de fornecedores) em relação à capacidade do órgão ou da entidade em cumprir sua missão institucional;
- XVII. Riscos externos: são os riscos associados ao ambiente onde a organização opera. Em geral, a organização não tem controle direto sobre estes eventos, mas, mesmo assim, ações podem ser tomadas quando necessário;
- XVIII. Riscos financeiros/orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária, como atrasos no cronograma de licitações;



#### (ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 037/2019 DO CONSU)

- XIX. Riscos internos: são os riscos associados à própria estrutura da organização, seus processos, governança, quadro de pessoal, recursos ou ambiente de tecnologia;
- XX. Riscos legais/de conformidade: eventos derivados de alterações legislativas ou normativas que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade;
- XXI. Riscos operacionais: eventos que podem comprometer as atividades do órgão ou entidade, normalmente associados a falhas, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;
- XXII. Subprocessos: definem conjuntos de atividades estruturadas para que sejam atingidos os objetivos parciais específicos, relacionados à Gestão de Riscos;